Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1389

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Administrativos 2

Sindicância - Edital de Intimação 2

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Sindicância - Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Sindicância Administrativa - Portaria nº 221/2025

Servidor investigado: ********** - Registro/Matrícula nº ****** / *******

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, por intermédio de seu Presidente, Roggero da Silva Bolda Sbalchiero Rizzato, no exercício de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO e INTIMA**, para todos os fins de direito, o servidor **********, bem como suas defensoras constituídas, Dra. **LAURA ZANARDE NEGRÃO, OAB/SP nº 276.697**, e Dra. **PAULA ZANARDE NEGRÃO BUENO, OAB/SP nº 276.719**, todas devidamente qualificadas nos autos, acerca da Decisão Administrativa proferida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Diego Augusto Berti Cinto, em 03 de setembro de 2026, nos autos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 221/2025.

EXTRATO DA DECISÃO: a autoridade julgadora acolheu o Parecer Jurídico quanto à regularidade formal e procedimental da sindicância e acolheu o Relatório Final da Comissão, com fundamentação própria, deliberando nos seguintes termos essenciais:

I - ARQUIVAMENTO, por insuficiência probatória, do núcleo relacionado à suposta cobrança ou recebimento de dinheiro, comissão, pagamento ou vantagem econômica pelas caronas investigadas, relativamente à possível incidência do art. 142, XIII, da Lei Municipal nº 870/1993;

II - ressalva de que o arquivamento possui eficácia *rebus sic stantibus*, admitindo-se eventual retomada apenas diante do surgimento de prova efetivamente nova, substancial, lícita e apta a modificar o panorama probatório, vedada a mera revaloração das mesmas provas;

III - DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração específica dos transportes de terceiros em veículo municipal, sob a perspectiva da possível incidência do art. 142, X, da Lei Municipal nº 870/1993, consignando-se que, se a transgressão for efetivamente comprovada ao final do devido processo, a penalidade prevista é a DEMISSÃO, nos termos do art. 157, XIII, sem antecipação ou presunção de responsabilidade;

IV - determinação de que a mera comprovação material das caronas, isoladamente, não caracteriza a infração do art. 142, X, devendo o PAD apurar o efetivo valimento do cargo, o proveito pessoal ou de terceiro, o alegado detrimento da dignidade da função pública, a culpabilidade e o contexto de eventual autorização ou tolerância administrativa; a Portaria instauradora deverá individualizar os fatos, indicar o enquadramento apenas em tese, dar ciência da sanção abstratamente prevista e registrar que a sindicância não comprovou recebimento de dinheiro ou vantagem econômica.

CIÊNCIA E ACESSO AOS AUTOS: fica assegurado ao servidor e às defensoras constituídas o acesso integral aos autos, inclusive ao inteiro teor da Decisão Administrativa, do Relatório Final e do Parecer Jurídico, podendo exercer os meios administrativos cabíveis nos prazos e na forma da legislação aplicável.

A presente publicação possui finalidade de ciência formal e reforço da regularidade procedimental, sem prejuízo de outras formas de intimação eventualmente adotadas nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, expede-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO - EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA, determinando-se sua publicação pelos meios oficiais e posterior juntada aos autos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 221/2025.

Cerqueira César, 4 de setembro de 2026.

Roggero da Silva Bolda Sbalchiero Rizzato
Presidente da Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos

.....